



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Fis. 01
my

PROJETO DE LEI 65/2022 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de subvenção social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 28 / 04 / 2022
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES		
<u>HRLP</u>	RELATOR: <u>Maurilio</u>	DATA: <u> / / </u>
<u>EFCO</u>	RELATOR: <u>Baulo</u>	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /
Em 1.ª Disc. e Vot.: 25/05
Rejeitado em . . . : / /
Lei n.º : 4694, 22

Wase
Em 2.ª Disc. e Vot. : 09, 05, 22
Autógrafo N.º 30: / /
Ofício N.º: 162 em / /

Sancionada pelo Prefeito em: 18, 05, 22
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /
Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 20, 05, 22

OBSERVAÇÕES
Juiz de Paz OK



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls.

02

mf

Itapeva, 13 de abril de 2022.

MENSAGEM N.º 26 / 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

25 ABR. 2022

RECEBIDO

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil **Lar Vicentino de Itapeva**, para o fim que especifica".

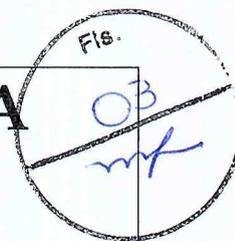
Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para realizar repasse de recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração entre o Município de Itapeva e à organização da sociedade civil **Lar Vicentino de Itapeva**, visando o custeio do serviço de acolhimento institucional para idosos através de "vagas sociais", conforme o incluso Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Desenvolvimento Social, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Por meio da parceria serão atendidas até 20 (vinte) pessoas idosas, acolhidas pela entidade para atendimento exclusivo das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social apresentadas através do CREAS e CRAS visando acolhimento a idosos em situação de risco ou vulnerabilidade que preencham os requisitos dos programas atendidos pela secretaria

A Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor total de até R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) para o ano de 2022, o qual se refere ao pagamento de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) per capita, podendo chegar ao teto mensal de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

As parcelas serão liberadas mensalmente conforme relatório de vaga utilizada.

O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

Assim, diante da necessidade de atendimento da presente demanda, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através deste novo Projeto de Lei, tem o objetivo de realizar essa nova parceria no total de 20 (vinte) vagas para atendimento de pessoas idosas em situação de risco ou vulnerabilidade.

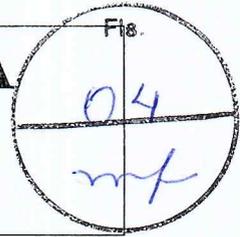
Os recursos destinados a entidade serão cobertos pela dotação



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 08.00.00;
Unidade: 08.04.00
Categoria Econômica: 3.3.50.39.00
Função:08;
Sub função: 244;
Programa 4001;
Ação 2333;
Fonte 91;
Código de Aplicação 510000;
Despesa: 4898

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, a celebração do Termo de Colaboração, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Acompanham o presente, cópia do Plano de Trabalho e declaração de adequação de despesa expedida pelo ordenador.

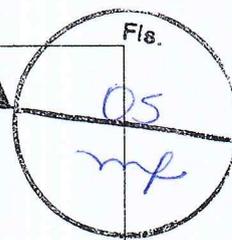


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Por fim, considerando que os recursos são necessários para custeio de serviço assistencial prestado continuamente ao Município de Itapeva, sendo urgente o repasse dos valores, na forma do art. 95 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, requer-se ao DD. Presidente a convocação de Sessão Extraordinária para aprovação da presente propositura.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

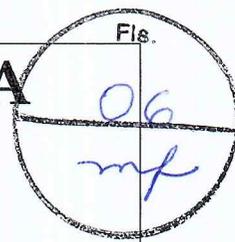
MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 05 / 2022

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil **Lar Vicentino de Itapeva**, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil **Lar Vicentino de Itapeva**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.802.762/0001-09, visando o atendimento na área de assistência social, de 20 (vinte) pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, acolhidas pela entidade em atendimento de urgência da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) para o ano de 2022, a ser



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis.

07
mf

depositado em 12 (doze) parcelas de até R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), por mês, considerando relatório de vaga utilizada no total de 20 (vinte) vagas sociais conforme meta do plano de trabalho, depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária.

§.1º As parcelas serão liberadas, mensalmente, após a formalização do termo mediante lista de atendidos.

§ 2º o repasse mensal ficará condicionado à quantidade de vaga social utilizada podendo ser no total de 20 (vinte) vagas sociais auditadas conforme relatório contendo relação nominal dos atendimentos;

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

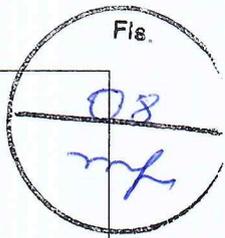
VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

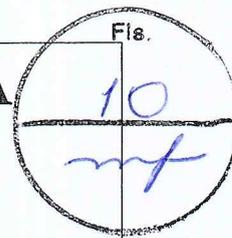
XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls.

11

mf

resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I. – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais

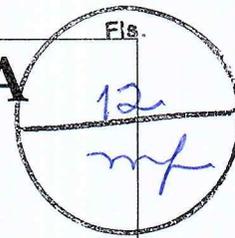


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Função:08; Sub função: 244; Programa 4001; Ação 2333; Fonte 91; Código de Aplicação 510000; Despesa: 4898.

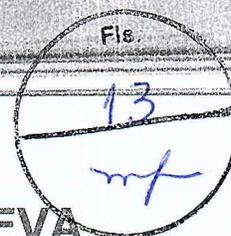
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de abril de 2022.

MARIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



fls 039

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, *Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner*, atualmente no cargo de **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, na qualidade de responsável pelo orçamento desta Secretaria, **DECLARO** que a despesa necessária para “a realização de termo de colaboração para o serviço de acolhimento institucional para idosos”, em observância ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não ensejará no aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto no LDO 2022, bem como no PPA 2022 a 2025.

Itapeva, 25 de fevereiro de 2022

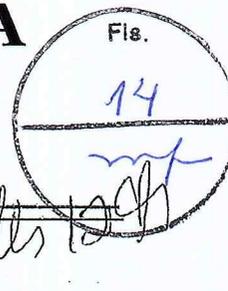
Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



LAR VICENTINO DE ITAPEVA

CNPJ 49.802.762/0001-

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Registro do Conselho Nacional de Assistência Social
Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social



TERMO DE COLABORAÇÃO - EXERCÍCIO 2022 PLANO DE TRABALHO

I. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

1. Dados da Pessoa Jurídica Mantenedora

Nome: LAR VICENTINO DE ITAPEVA

CNPJ: 49.802.762/0001-09

Endereço: Praça Dom Sílvio Maria Dário, nº. 126

CEP: 18.400-004

Município: Itapeva/S.P.

Telefones: (15) 3522-0348

E-mail institucional: larvicentinodeitapeva@gmail.com

DRADS de Referência: Itapeva

2. Identificação do Responsável Legal

Nome: Renê de Castro Silva

RG: 67.061.544-4

CPF: 461.873.406-04

Formação: Bacharel em Direito

Endereço: Minas Gerais, nº 256 – Vila Nossa Senhora Fátima

CEP: 18.409-100

Município: Itapeva/S.P.

Telefones: (15) 99697-3699

E-mail pessoal: renecsilva@gmail.com

3. Identificação do Concedente

Concedente: Prefeitura Municipal de Itapeva

CNPJ: 46.634.358/0001-77

Endereço: Praça Duque de Caxias, 22 - Centro

CEP: 18.400-900

Município: Itapeva/S.P.

Telefones: (15) 3526-8000

Praça Dom Sílvio Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004
Telefone: (15) 3522-0348 – Itapeva/ S.P.
larvicentinodeitapeva@gmail.com

4. **Identificação do Responsável Técnico pela execução do serviço a ser qualificado**

Nome: Sarah Cristina Morais

RG: 20.230.278-7

CPF: 099.296.008-84

Formação: Bacharel em Serviço Social

Endereço: Rua Evaristo Martins da Silva, nº. 45 – Jardim Santa Rosa

CEP: 18.405-180

Município: Itapeva/S.P.

Telefones: (15) 99162-5548

E-mail pessoal: saryssimah@gmail.com

E-mail institucional: ss.larvicentinodeitapeva@gmail.com

5. **Identificação do Projeto**

Título

Pagamento de salários

Período de Execução

12 meses

Objeto

Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e Lar Vicentino de Itapeva visando a promoção de ações que primem pelo bem-estar e qualidade de vida de 20 (vinte) pessoas idosas encaminhadas para as vagas sociais, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

6. **Apresentação da OSC**

A entidade Lar Vicentino de Itapeva conforme prevê no artigo 1º. de seu Estatuto Social, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, filantrópica, beneficente, de duração por tempo indeterminado, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), na área da Assistência Social,

pertencente à Rede de Serviços Socioassistenciais do município de Itapeva, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

a) **Experiência prévia**

A ILPI Lar Vicentino de Itapeva, fundada em 1º de outubro de 1926, conta com experiência prévia em celebração de convênios, desde o exercício de 2015, com o poder público municipal e estadual, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva, com a devida pontualidade de apresentação das prestações de contas junto ao município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, em atenção ao disposto no art. 63 da Lei Federal nº. 13019 de 2014.

b) **Atuação em rede**

Pertencente à Rede de Serviços Socioassistenciais do município de Itapeva, a ILPI Lar Vicentino articula com os serviços e políticas públicas, com a inclusão dos atendidos pela entidade no Centro Dia do Idoso. Possui ainda a entidade representatividade em órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itapeva.

c) **Relevância pública e social**

Sendo a única instituição que há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de Itapeva, a ILPI Lar Vicentino de Itapeva, **de acordo o artigo 2º de seu Estatuto Social**, tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público, de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área de Assistência Social, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento e de defesa e garantia de direitos de seus usuários, de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

d) **Capacidade técnica operacional**

A ILPI Lar Vicentino de Itapeva possui comprovada capacidade técnica e operacional com equipe técnica em conformidade com a NOB-RH/SUAS, cumprindo as normativas legais vigentes estipuladas e fiscalizadas pela ANVISA e Ministério Público. Possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Itapeva - COMASI, alvará de funcionamento, licença da vigilância sanitária, auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB). Conta com espaço de moradia,

endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences, e total acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

II. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA DA REGIÃO E DO SERVIÇO A SER QUALIFICADO

1 - Localização

Endereço: Praça Dom Sílvio Maria Dário, nº. 126 – Centro – Itapeva/S.P.

2 - Caracterização das vulnerabilidades sociais do território, considerando o público a ser atendido e a realidade a ser transformada

O público alvo atendido pela ILPI Lar Vicentino de Itapeva provem, na sua grande maioria, do município de Itapeva, sendo também ofertado atendimento a alguns municípios da região, dentre eles Bom Sucesso, Nova Campina, Itaberá, Taquarivaí e Ribeirão Branco, e as principais vulnerabilidades que afetam esse público referem-se a abandono, negligência e maus-tratos.

3 - Descrição do serviço/projeto em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais ou normativa específica do projeto

Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional.

Descrição: Serviço de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independente e com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento se dá em caráter de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares e, excepcionalmente, provisório. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., são atendidos na mesma unidade. Aos casais de idosos é ofertado o

compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência são incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

4 - Detalhamento do Projeto:

Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional.

- a) **Usuários:** pessoas idosas, de ambos os sexos, independente e com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.
- b) **Faixa Etária:** Idosos com idade de 60 anos ou mais.
- c) **Período de funcionamento:** 7 dias por semana, 24 horas ininterruptas.
- d) **Capacidade de atendimento de acordo com espaço físico e Recursos Humanos para atendimento considerando o objeto:** 110 (cento e dez) pessoas idosas.
- e) **Previsão de pessoas atendidas:** 110 (cento e dez) pessoas idosas.

III. Descrição do Projeto

1. Descrição de como a realidade social será transformada

Como parte integrante da Rede de Serviços Socioassistenciais do município de Itapeva, em sua definição de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) em seu caráter de entidade não-governamental, a entidade **LAR VICENTINO DE ITAPEVA** destina-se ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania.

Conforme seu Estatuto Social, em seu artigo 2º, a entidade **LAR VICENTINO DE ITAPEVA** tem como finalidade proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental, com vistas à um ambiente acolhedor aos idosos acolhidos na

instituição, em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a sua longevidade e o bem-estar.

Deste modo, portanto, considerando seu caráter filantrópico bem como sua relevância quanto ao serviço prestado ao município de Itapeva, justifica-se o presente plano de trabalho visando dar continuidade ao incentivo e promoção da participação da família e da comunidade na atenção aos idosos residentes, favorecendo em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar; à oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos idosos usuários.

2. Objetivos

(a) Objetivo Geral

Acolhimento integral de idosos de ambos os sexos, garantindo proteção aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social

Objetivos Específicos

- Oferecer acolhida e garantia de proteção integral;
- Proporcionar cuidados com alimentação, higiene e saúde;
- Prestar cuidados e acompanhamento de saúde oferecendo serviços de enfermagem
- Promover qualidade de vida, com estímulo à autoconfiança e desejo de viver.
- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidade para a realização de atividades de vida diária;
- Estimular participação em eventos culturais, religiosos e de lazer;
- Promover o acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC;

3. Metodologia

Cronograma de execução de atividades desenvolvidas semanalmente

Atividades e Ações	Responsáveis pelas atividades e ações	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Fim de Semana
Atividade individual ou em grupo com Fisioterapia	Fisioterapeuta	Manhã e Tarde					
Atividade individual ou em grupo com Terapia Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	Manhã e Tarde					
Visita a familiares dos idosos	Assistente Social	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã	
Visita de familiares e amigos à entidade	Assistente Social	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã	
Atividades diversas interna e externa	Equipe Multidisciplinar	Manhã e Tarde					

Cronograma anual

Ações/ Atividades	Profissional	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Comemoração dos aniversariantes	Equipe Multidisciplinar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Baile de Carnaval	Equipe Multidisciplinar		X										
Comemoração ao dia da Mulher	Equipe Multidisciplinar			X									
Comemoração ao dia das Mães	Equipe Multidisciplinar					X							



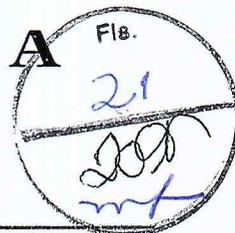
LAR VICENTINO DE ITAPEVA

CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

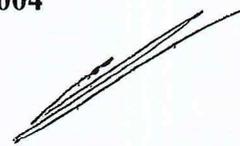


Alana Tais Pinheiro Faria	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Alcioni Silva Correa	Cuidador	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Aline Fernanda Rodrigues Fonseca	Cuidadora	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Alisson Henrique Oliveira	Cuidador	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Amanda Camila De Oliveira Martins	Cuidadora	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Ana Paula Martins de Souza	Serviços Gerais	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Anezio De Souza Alves	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Antonio Carlos De Macedo	Cuidador	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Ana Beatriz de Oliveira Rodrigues	Aprendiz	Ensino Médio	20 horas	Contrato
Ana Caroline dos Santos Lima	Cuidadora	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Ana Paula Rodrigues dos Santos	Cuidadora	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Bruna Eliza Pereira Almeida	Fisioterapeuta	Bacharelado em Fisioterapia	30 horas semanais	CLT
Carolina De Fatima Rossi Almeida	Nutricionista	Bacharelado em Nutrição	20 horas semanais	CLT
Caroline Lopes Barros	Farmacêutica	Bacharelado em Enfermagem	20 horas semanais	CLT
Cecília Marin Padilha Machado	Médica	Doutorado em Medicina	4 horas semanais	Contrato
Claudia Rezende De	Serviços	Ensino Médio	12 x 36	CLT

Praça Dom Sílvia Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

Telefone: (15) 3522-0348 – Itapeva/ S.P.

larvicentinodeitapeva@gmail.com

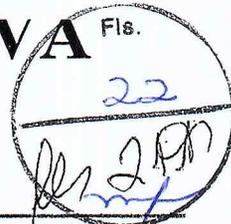




LAR VICENTINO DE ITAPEVA

CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Registro do Conselho Nacional de Assistência Social
Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

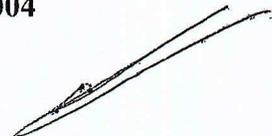


Carvalho	gerais		horas	
Claudineia Aparecida De Campos Santos	Cozinheira	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Conceicao De Fatima Macedo Couto	Diretor	Bacharelado em Serviço Social	44 horas semanais	CLT
Daniela Aparecida De Oliveira Souza	Cozinheira	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Daniele Guimaraes De Oliveira	Serviços gerais	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Daniele Ribeiro de Lima	Cuidadora	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Debora Maciel De Araujo	Cuidadora	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Donizete De Oliveira Correa	Serviços gerais	Ensino Médio	44 horas horas	CLT
Edilaine Vieira Leite Duarte	Líder de Limpeza	Ensino Médio	44 horas semanais	CLT
Edivaldo De Oliveira Camargo	Cuidador	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Eliana Aparecida Sabino	Serviços gerais	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Elisama Francine Rodrigues De Camargo	Cuidadora	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Erica De Almeida Oliveira	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Ezequiel Henrique dos Santos Barros	Aprendiz	Ensino Médio	20 horas	Contrato
Fabiana De Oliveira Wagner	Terapeuta Ocupacional	Bacharelado em Terapia Ocupacional	30 horas semanais	CLT
Fabiula Tavares De Lima	Cuidadora Líder	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT

Praça Dom Silvio Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

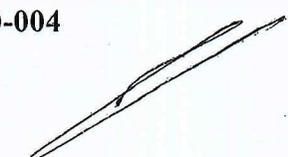
Telefone: (15) 3522-0348 – Itapeva/ S.P.

larvicentinodeitapeva@gmail.com



23
2012
mf

Gláucia Alexandra Camargo	Serviços gerais	Ensino médio	12 x 36 horas	CLT
Guilherme Matheus De Almeida	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Jamile Andrade Wolck	Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Janis Ramos da Mota Correa	Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Jessica Frederico Bicudo	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
João Gustavo Veiga Vasconcelos	Cuidador	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Joice Aparecida Luiz Dos Santos	Serviços gerais	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Josieli Dos Santos Schenato	Auxiliar de cozinha	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Juliana Cordeiro dos Passos	Cozinheira	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Kelly Caroline Nicacio Da Silva	Cuidadora	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Laura Fogaca De Almeida Rodrigues	Cuidadora	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Lauriane Andreia Brizola Ferreira	Cuidadora	Ensino Médio	44 horas semanais	CLT
Magaliane Aparecida De Miranda Silva Goncalves	Cuidadora Líder	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Maira Roberta De Araujo Collecta	Cuidadora	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Marcia Ferreira de Almeida	Cozinheira	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Maria Alice Benfica De Carvalho De Almeida	Serviços gerais	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT



Relação dos Profissionais Previstos para Execução dos Recursos

Cargo	Quantidade	Tipo vinculo	Salário	Total	Recurso Concedente
Auxiliar de cozinha	02	CLT	1.300,00	2.600,00	Parceria Municipal Itapeva – SMDS Parte Recursos Próprios
Cozinheira	04	CLT	1.400,00	5.600,00	Parceria Municipal Itapeva – SMDS Parte Recursos Próprios
Cuidador	03	CLT	1.400,00	4.200,00	Parceria Municipal Itapeva - SMDS Parte Recursos Próprios
Diretor	01	CLT	4.000,00	4.000,00	Parceria Municipal Itapeva - SMDS Parte Recursos Próprios
Secretária	01	CLT	2.000,00	2.000,00	Parceria Municipal Itapeva – SMDS Parte Recursos Próprios
Serviços Gerais	05	CLT	1.400,00	7.000,00	Parceria Municipal Itapeva – SMDS Parte Recursos Próprios

Itapeva, 16 de fevereiro de 2022.



RENÊ DE CASTRO SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 074/2022

Referência: Projeto de Lei nº 065/2022

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Executivo Municipal obter autorização para repassar recurso, por meio de subvenção social, mediante a celebração de termo de colaboração, ao Lar Vicentino de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.802.762/0001-09.

O projeto é acompanhado do plano de trabalho da entidade e a declaração de adequação da despesa orçamentária subscrito pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Segundo o projeto, a subvenção social será no valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), a ser depositado em 12 (doze) parcelas de até R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), por mês, considerando relatório de vaga utilizada no total de 20 (vinte) vagas sociais conforme meta do plano de trabalho.

A subvenção visa a promoção de ações que primem pelo bem-estar e qualidade de vida de vinte pessoas idosas encaminhadas para as vagas sociais, pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 065/2022 foi lido na 22ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 28/04/2022. Posteriormente foi submetido à análise deste departamento para a emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto aos aspectos constitucionais e legais.

1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária, no que se incluem a celebração de termo de colaboração e repasses de verbas através de subvenção.

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

Assim sendo, o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

2. DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Segundo Hely Lopes Meirelles²:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas à subvenção social oriunda de termo de colaboração firmado pelo Município, constitui assunto de sua competência legislativa, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

3. DA SUBVENÇÃO

Inicialmente, convém esclarecer que existem três modalidades de transferências de recursos públicos às instituições privadas sem fins lucrativos. São elas as subvenções, as contribuições e os auxílios.

No presente caso nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para a concessão de Subvenção Social, mediante a

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

celebração de termo de colaboração, visando o custeio do serviço de acolhimento institucional para idosos através de “vagas sociais”, conforme o incluso Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

A Subvenção Social consiste numa modalidade de repasse de recursos financeiros públicos para organizações, governamentais e não governamentais, de caráter assistencial ou cultural e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

De acordo com o §1º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, as despesas de custeio classificam-se como dotações destinadas à manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

Nesse sentido, a legislação específica que trata do repasse designa-o como “transferência corrente”, conforme previsão do §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, *in verbis*:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

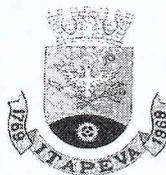
(...)

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e **subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.**

(...)

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as **transferências destinadas a cobrir despesas de custeio** das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, **as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem**



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

finalidade lucrativa; (g.n.)

Sem adentrar no mérito de que modalidade de transferência de recurso público aplicar-se-ia ao caso do plano de trabalho apresentado, uma vez que esta função cabe ao Poder Executivo, o fato é que o repasse mediante autorização legislativa é previsto pela legislação em vigor.

De acordo com recomendações do Ministério da Justiça relacionadas ao tema, podem solicitar a Subvenção Social organizações governamentais ou não governamentais, sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica – CNPJ, que exercem atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que sejam de atendimento direto ao público de forma gratuita.

Deste modo, permite-se, em tese, o recebimento de repasses por meio de subvenções, cabendo, contudo, ao Poder Executivo a verificação do integral cumprimento dos demais requisitos legais.

4. DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Importante mencionar, por oportuno, que com o início da vigência da Lei Federal nº 13.019/14 em relação aos municípios, as parcerias entre entidades da sociedade civil organizada e o poder público, devem obediência às novas normas estabelecidas naquela lei.

Assim, como regra, a transferência de recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público mediante a celebração de termo de colaboração ou termo de fomento, como ocorre no presente caso, deve ser precedida de chamamento público, que consiste no procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 2º, XII, Lei nº 13.019/15)

A exceção ao chamamento ocorre, entretanto, nos casos previstos pelo artigo 31 da Lei nº 13.019/15, *in verbis*:

Art. 31 (...)

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (g.n.)

Conclui-se, deste modo, que o chamamento é dispensável quando se tratar de subvenção social já prevista nas leis orçamentárias e autorizada por lei específica.

Segundo a mensagem do projeto, no caso em tela o chamamento é inexigível por se enquadrar na situação prevista no inciso II do artigo 31 da Lei nº 13.019/15. Neste caso, a regularidade da parceria depende de (1) lei autorizativa do repasse e (2) previsão da despesa no orçamento e na LDO.

No tocante ao primeiro requisito, em que pese a desnecessidade de lei autorizativa para a celebração do Termo de Colaboração em si, é certo que a concessão da subvenção deve ser previamente autorizada pela Casa de Leis, que é justamente o que se busca com o presente projeto

Por fim, embora fuja às competências deste departamento a



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Deste modo, a concessão de subvenções sociais depende de lei autorizadora para cada uma das entidades beneficiadas e da existência de recursos orçamentários ou da abertura de créditos adicionais, e ainda estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como estar prevista na Lei Orçamentária Anual.

Deve-se observar, ainda, que firmada a Subvenção em questão, o Executivo Municipal atribuirá despesa ao erário Municipal e, neste caso, faz-se necessário estar acostado ao projeto o estudo do impacto orçamentário-financeiro, e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do repasse.

Na mensagem e no artigo 11 do projeto, o Chefe do Executivo aponta dotação orçamentária destinada à cobertura da despesa.

Para referendar a viabilidade jurídico-financeira do repasse, também se encontra acostada ao projeto a declaração de adequação da despesa, subscrita pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (agente político ordenador da despesa), na qual está indicando que a despesa está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e não ensejará aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto na LDO 2022, bem como no PPA 2022 e 2025.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito pela agente política ordenadora da despesa.

Portanto, nestes aspectos, entende-se em ordem o projeto de lei, na medida em que a entidade beneficiada é uma entidade sem fins lucrativos e que presta serviços de interesse social, sendo o repasse destinado a atender o plano de



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

análise da legislação orçamentária para verificação da previsão do repasse, incumbe-nos esclarecer que a subvenção prevista no projeto será regular, mesmo com a dispensa do chamamento público, se, além de haver aprovação deste projeto, estiver de acordo com as peças orçamentárias vigentes (LDO e LOA).

Diante disso, compete aos nobres edis a análise das justificativas apresentadas no procedimento que precedeu o presente projeto a fim de que, exercendo sua função de fiscalização verifiquem a regularidade do repasse.

5. DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Até a edição da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as Subvenções Sociais não dependiam de autorização legislativa específica, bastando que os recursos fossem autorizados na Lei Orçamentária Anual, a menos que a Lei Orgânica Municipal dispusesse de modo diverso.

Entretanto, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00, sem maiores discussões jurídicas, devido entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estabeleceu-se que qualquer repasse de recursos públicos para o setor privado deve ser previamente autorizado por lei específica, além de atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento, conforme o disposto no artigo 26 da LC 101/00.

Sobre a necessidade de Lei autorizativa para conceder as subvenções, leciona Hely Lopes Meirelles:

As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. (...) Além disto, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

trabalho apresentado ao Poder Executivo, restando, outrossim, demonstrado pelo ordenador da despesa a viabilidade orçamentária e financeira decorrente da referida despesa pública.

De se mencionar, por oportuno, que o Projeto de Lei em análise apenas autoriza o Chefe do Executivo realizar o repasse financeiro, de modo que, mesmo após aprovado, não terá o poder de vincular a decisão do administrador em realizar ou não o repasse.

Deste modo, a responsabilidade legal pela realização da referida despesa pública é do Poder Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, responde civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

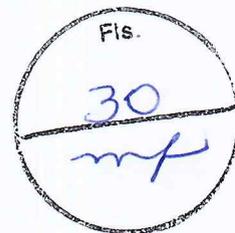
6. CONCLUSÃO

Isto posto, verifica-se, s.m.j., que o Projeto de Lei nº 221/2021 não apresenta vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente projeto receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, cabendo aos Nobres Vereadores a discussão política sobre o tema.

Itapeva, 04 de maio de 2022.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA
RODRIGUES VIEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA
RODRIGUES VIEIRA
Razão: Eu sou o autor deste documento

Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFICIO 014/2022

Itapeva, 04 de maio de 2022.

Senhor Presidente:

Em reunião realizada por esta Comissão, foi deliberado solicitar de Vossa Senhoria para que encaminhe a esta Casa de Leis, planilha contendo nome, função e valores dos salários dos Membros da Diretoria do Lar Vicentino de Itapeva.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINHO NISHIYAMA

PRESIDENTE

RECEBI EM
06 / 05 / 22
Lar Vicentino de Itapeva

Ilmo. Senhor

RENÊ DE CASTRO SILVA

DD. Presidente do Lar Vicentino de Itapeva.

OFÍCIO LVI Nº 128/2022.

ASSUNTO: Reposta ao Ofício 014/2022

Itapeva (SP), 06 de maio de 2022.

Prezado Senhor,

Atendendo solicitação constante do ofício em epígrafe, segue relação dos Membros da Diretoria do Lar Vicentino de Itapeva e anexo cópia do Estatuto Social.

NOME	CARGO	SALÁRIO
Renê de Castro Silva	Presidente	• R\$ 3.445,40
Renato Pezzoni	Vice-Presidente	R\$ 0,00
Juliana Maria Proença Camargo	1º Secretário(a)	R\$ 0,00
Fábio Noboru Sakuramoto	2º Secretário(a)	R\$ 0,00
Angela Maria Genovezzi Santos Queiroz	1º Tesoureiro(a)	R\$ 0,00
José Augusto Ferraresi Frazilli	2º Tesoureiro(a)	R\$ 0,00
Célia Maria Bueno Pezzoni	Mordomo	R\$ 0,00
Pedro Cícero de Oliveira Cunha	Mordomo	R\$ 0,00
João Guilherme Gorski	Mordomo	R\$ 0,00
Sandro César Lopes	Mordomo	R\$ 0,00
Luis Augusto Pereira de Almeida	Conselho Fiscal	R\$ 0,00
Adão Gomes de Almeida	Conselho Fiscal	R\$ 0,00
Rosemeire de Jesus Camargo V. Almeida	Conselho Fiscal	R\$ 0,00
João Martins de Mello Neto	Suplente de Conselho Fiscal	R\$ 0,00
Adilson Martins Crespo	Suplente de Conselho Fiscal	R\$ 0,00
Silmar Stein de Souza	Suplente de Conselho Fiscal	R\$ 0,00

- Pagamento por RPA sem vínculo empregatício, conforme artigo 9º parágrafo 1º ao 5º do Estatuto.

Sem mais para o momento, é o que nos cumpre informar.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO

Data 06/05/22 às 13:28 hs
Johio
Secretaria Administrativa

Renê de Castro Silva

RENÊ DE CASTRO SILVA
Presidente da entidade

MARINHO NISHIYAMA

Presidente - Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR VICENTINO DE ITAPEVA, POR DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

ESTATUTO SOCIAL



PREÂMBULO

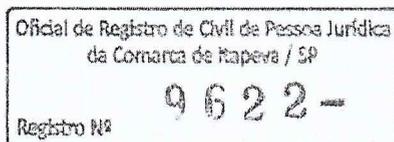
O LAR VICENTINO DE ITAPEVA, fundado em 01/10/1926, com sede na Praça Dom Silvío Maria Dário, 126, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-004, inscrito no CNPJ sob o nº 49.802.762/0001-09, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25/05/2021, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O LAR VICENTINO DE ITAPEVA inscrito no CNPJ sob o nº 49.802.762/0001-09, com sede e foro nesta cidade de Itapeva/SP, na Praça Dom Silvío Maria Dário, 126, Centro, CEP 18400-004, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, filantrópica, beneficente, de duração por tempo indeterminado, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), na área da **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, integrante da Rede Privada de Serviços Socioassistenciais do município de Itapeva, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Artigo 2º. O LAR VICENTINO DE ITAPEVA tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público, de acolhimento institucional às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou de risco social e pessoal na área da **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento e de defesa e garantia de direitos de seus usuários, de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, não acometidas de transtornos mentais, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- II) Proporcionar às pessoas idosas institucionalizadas assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor às pessoas idosas acolhidas na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social, conforme a necessidade de cada assistido, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção às pessoas idosas residentes, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários assistidos;



[Handwritten signatures and initials]



LAR VICENTINO DE ITAPEVA Fis.

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – Fundado em 01/10/1926
Declarada de Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal – CNPJ nº 49.802.762/0001-09
Praça Dom Silvío Maria Dário, 126, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-004
Telefone: (15) 3522-0348 – Email: larvicentinodeitapeva@gmail.com

33
mf

- VI) Garantir a existência de processos participativos das pessoas idosas institucionalizadas na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo 1º. O LAR VICENTINO DE ITAPEVA prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação da pessoa idosa assistida, no custeio da entidade no patamar de 70% (setenta por cento) em relação ao seu benefício previdenciário ou social ou pensão.

Parágrafo 2º. Devido ao crescente custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos acolhidos, o LAR VICENTINO DE ITAPEVA aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares de seus assistidos.

Parágrafo 3º. O LAR VICENTINO DE ITAPEVA promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 4º. Considerando que o LAR VICENTINO DE ITAPEVA possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

Parágrafo 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o LAR VICENTINO DE ITAPEVA se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades o LAR VICENTINO DE ITAPEVA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação das pessoas idosas acolhidas.

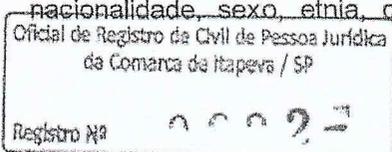
Artigo 4º. O LAR VICENTINO DE ITAPEVA adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade de atendimento por grau de dependência e por sexo dos usuários, bem como os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas.

CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. O LAR VICENTINO DE ITAPEVA é organizado e constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos em 02 (duas) categorias, a saber:

- I. **Associados Contribuintes:** são as pessoas físicas que pagam contribuição mensal à entidade;
- II. **Associados Efetivos:** são as pessoas físicas que possuem seus nomes aprovados pela Diretoria e que exercem atribuições institucionais nos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal da instituição.

Artigo 6º. A admissão de associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, etnia, cor e crença religiosa, e para seu ingresso o interessado deverá



Jue



LAR VICENTINO
ITAPEVA

LAR VICENTINO DE ITAPEVA ^{Fis.}

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – Fundado em 01/10/1926
Declarada de Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal – CNPJ nº 49.802.762/0001-09
Praça Dom Silvío Maria Dário, 126, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-004
Telefone: (15) 3522-0348 – Email: larvicentinodeitapeva@gmail.com

34

mf

preencher a ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da Diretoria que observará os seguintes critérios:

- I) Apresentação de cópia do RG, do CPF e de comprovante de residência;
- II) Concordância com o vigente Estatuto Social e Regimento Interno da instituição;
- III) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 7º. São direitos de cada associado, desde que quites com suas obrigações estatutárias:

- I) Participar das Assembléias Gerais, com direito a voto nas deliberações constantes da pauta do dia;
- II) Votar e ser votado para encargos voluntários institucionais do **LAR VICENTINO DE ITAPEVA**;
- III) Apresentar-se como candidato em Eleição para compor a Diretoria ou para compor o Conselho Fiscal da entidade, desde que integre o quadro social há pelo menos 06 (seis) meses e que atenda a todos os requisitos prévios mencionados neste Estatuto Social;
- IV) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da instituição e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- V) Propor, por escrito à Diretoria, a admissão de novos associados;
- VI) Requerer, juntamente com outros associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do corpo associativo, a realização de Assembléia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância;
- VII) A qualquer tempo, por escrito, requerer o seu desligamento do quadro social ou demitir-se da Diretoria ou do Conselho Fiscal, voluntariamente (renúncia).

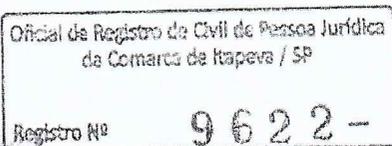
Parágrafo Único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste estatuto social.

Artigo 8º. Os associados de qualquer natureza não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do **LAR VICENTINO DE ITAPEVA**, a qualquer título ou pretexto.

Artigo 9º. As atividades dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da associação serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Parágrafo 1º. Como exceção extraordinária à regra do presente artigo, a qualquer tempo a Diretoria, em decisão da maioria simples de seus integrantes poderá autorizar a remuneração de no máximo 01 (um) membro (dirigente estatutário) da Diretoria que exercer atividades efetivas na gestão administrativa da instituição, em conformidade com o artigo 12, parágrafo 4º, inciso II da Lei nº 9.532/1997, alterada pela Lei nº 12.868/2013; com o artigo 29, com seus incisos e parágrafos, da Lei nº 12.101/2009, alterada pela Lei nº 13.151/2015.

Parágrafo 2º. O dirigente estatutário que for remunerado não possuirá vínculo empregatício com a instituição, sendo que a vigência da referida remuneração acompanhará a vigência do mandato da Diretoria. Receberá como contraprestação de seus serviços prestados, a remuneração mensal na forma de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), respeitado o limite máximo equivalente a 03 (três) salários mínimos em vigência, líquidos após dedução da contribuição previdenciária.



Fis. 35
mf

Parágrafo 3º. O limite máximo mencionado no parágrafo 2º poderá ser revisto e alterado a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade.

Parágrafo 4º. Nenhum dirigente estatutário remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o 3º grau, inclusive afim, de outros dirigentes ou de conselheiros fiscais da instituição.

Parágrafo 5º. A remuneração prevista no parágrafo 2º não poderá ser proveniente de recursos destinados pelo Poder Público de qualquer esfera governamental.

Artigo 10. São deveres de cada associado de qualquer natureza:

- I) Respeitar e observar o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II) Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, quando convocado;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do **LAR VICENTINO DE ITAPEVA**;
- IV) Defender o patrimônio e os interesses da associação;
- V) Prestar, como voluntário, caso seja empossado como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, colaboração ao **LAR VICENTINO DE ITAPEVA**, incumbindo-se dos encargos e das atribuições estatutárias, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre a instituição e o associado de qualquer natureza;
- VI) Participar de comissões técnicas, de estudo e de trabalho, quando organizadas pela entidade e se para tal forem convocados;
- VII) Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria da entidade;
- VIII) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos residentes.



Parágrafo 1º. É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

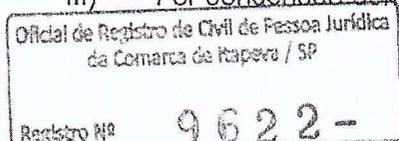
Parágrafo 2º. Nas atividades do **LAR VICENTINO DE ITAPEVA**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária, assim como fica vedado o uso do nome da entidade em eventuais campanhas políticas de seus funcionários, diretores, conselheiros, voluntários e demais associados.

Artigo 11. O desligamento do associado ocorrerá:

- I) Por motivo de falecimento, de interdição civil ou por ausência na forma da lei civil;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar; desde que comunique sua demissão (renúncia espontânea) por escrito à Diretoria;
- III) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 12. A exclusão do associado poderá ocorrer quando comprovadamente:

- I) Em função de sua conduta moral, associativa ou pública, tornar-se causa de perturbação ou descrédito para a associação ou para as finalidades institucionais ou atentar contra o patrimônio da associação ou contra os princípios estabelecidos no presente estatuto e nas disposições regimentais;
- II) Utilizar-se da associação para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- III) For condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone;



- IV) Estiver em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, após 03 (três) mensalidades consecutivas.

Parágrafo Único. Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo institucional poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembléia Geral.

Artigo 13. Excluído do LAR VICENTINO DE ITAPEVA por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se a título de abandono ou de renúncia, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 40 deste estatuto social.

Parágrafo Único. O associado excluído por falta de contribuições mensais poderá ser readmitido mediante requerimento por escrito, após a quitação de seu débito junto à Tesouraria da entidade.

Artigo 14. Os associados de qualquer natureza, bem como os que pertencem à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do LAR VICENTINO DE ITAPEVA.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente a terceiros eventualmente prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções estatutárias.

CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 15. O LAR VICENTINO DE ITAPEVA é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo e executivo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.



CAPITULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16. A Assembléia Geral é constituída pelo número ilimitado de associados de qualquer natureza, em pleno gozo de seus direitos associativos, cabendo-lhe deliberar livremente, sobre os interesses sociais da instituição, nos limites deste estatuto social, possuindo as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger uma chapa composta dos membros que formam a Diretoria e o Conselho Fiscal da associação;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social;
- III) Destituir o Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria de seu respectivo encargo institucional voluntário;
- IV) Destituir qualquer membro titular do Conselho Fiscal de seu respectivo encargo institucional voluntário;
- V) Julgar recursos de procedimentos administrativos institucionais de exclusão de associados;
- VI) Decidir sobre a dissolução e extinção do LAR VICENTINO DE ITAPEVA, quando impossível a continuidade de suas atividades, atentando-se ao cumprimento das disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 19 deste estatuto;

Fis. 37
mf

- VII) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais e; após o devido parecer do Conselho Fiscal, aprovar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas;
- VIII) Apresentar sugestões e deliberar sobre o Plano de Ação da Diretoria para o ano seguinte;
- IX) Apreciar e deliberar sobre recebimento de doações com encargos onerosos;
- X) Apreciar e deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais da instituição;
- XI) Deliberar sobre a previsão orçamentária da entidade;
- XII) Deliberar sobre assuntos relevantes que eventualmente não puderem ser resolvidos pela Diretoria.



Parágrafo Único. Havendo eventualmente a destituição de todos os membros da Diretoria, a Assembléia Geral Extraordinária fixará no prazo máximo de 30 (trinta) dias a data para nova Eleição e ainda, nomeará 03 (três) membros para responder interinamente pela entidade durante o período entre a destituição e a nova Eleição.

Artigo 17. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente do **LAR VICENTINO DE ITAPEVA**, até o dia 30 de abril de cada ano, para:

- I) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais, referentes ao exercício anterior;
- II) Apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e Notas Explicativas referente ao exercício anterior, em conjunto com o Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 18. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pelo Presidente do **LAR VICENTINO DE ITAPEVA**;
- II) Pela Diretoria, em sua maioria simples;
- III) Por requerimento de todos os membros titulares do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da instituição;
- IV) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados de qualquer natureza, quites com suas obrigações associativas, dirigido ao Presidente da instituição.

Artigo 19. A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital contendo data, horário, local e pauta do dia, devidamente afixado na sede da instituição ou de modo alternativo (não obrigatório) por meio de publicação do edital em jornal local, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo 1º. O presidente da instituição terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para convocar a Assembléia Geral Extraordinária, a contar da data do recebimento da solicitação.

Parágrafo 2º. Decorrido esse prazo, sem que ocorra a convocação, qualquer membro da Diretoria deverá convocá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 3º. A Assembléia Geral, tanto Ordinária quanto Extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima da maioria simples dos associados de qualquer natureza e, em segunda convocação, no mesmo dia e local, após decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados de qualquer natureza presentes, sendo que as decisões tomadas serão deliberadas pela maioria simples dos votos.

Parágrafo 4º. Para as deliberações que se referem à destituição de membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, de reforma do estatuto social e de dissolução e extinção da entidade, é

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP
3022-
Registro Nº

mf
D

exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de associados de qualquer natureza, nas convocações seguintes.

Parágrafo 5º. Será presidida pelo Presidente da associação e, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente ou pelos Secretários, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 6º. As atas serão lavradas e se aprovadas, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Diretoria.

CAPITULO V – DA DIRETORIA

Artigo 20. O LAR VICENTINO DE ITAPEVA será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros: 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro e 04 (quatro) Mordomos. Sendo que todos esses terão direito à voz e à voto nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e na Assembléia Geral.

Parágrafo 1º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, garantidas reeleições consecutivas para os mesmos encargos institucionais.

Parágrafo 2º. Qualquer membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem as devidas justificativas, será automaticamente desligado do encargo que exerce a título de abandono.

Parágrafo 3º. Nenhum membro da Diretoria poderá, durante o exercício de seu mandato institucional, exercer cargo político.

Parágrafo 4º. Qualquer membro da Diretoria que pretenda candidatar-se a cargo político, deverá requerer por escrito, afastamento da Diretoria até 120 (cento e vinte) dias antes da realização do pleito eleitoral ao qual deseja concorrer.

Artigo 21. Compete à Diretoria:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar o Relatório Anual das Atividades Institucionais da associação até o dia 31 de março de cada ano;
- III) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referente ao exercício anterior e encaminhá-las para a apreciação da Assembléia Geral até 30 de abril de cada ano;
- IV) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- V) Planejar e realizar articulações que objetivem captar fundos financeiros para a associação;
- VI) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de termos de colaboração e/ou de termos de fomento entre a entidade e o Poder Público (União, Estado e Município); desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do **LAR VICENTINO DE ITAPEVA**;

Julia



- VII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público;
- VIII) Apreziar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- IX) Apreziar e aprovar, se for o caso, a celebração de contratos de qualquer natureza com empresas privadas, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, buscando sempre as finalidades estatutárias;
- X) Decidir em conjunto sobre a execução de construções e reformas de bens imóveis, desde que não comprometam a posição socioeconômica da instituição;
- XI) Zelar pela conservação e pela manutenção do patrimônio da associação;
- XII) Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
- XIII) Aprovar a admissão de novos associados;
- XIV) Estabelecer o valor da contribuição mensal devida pelos associados contribuintes;
- XV) Acompanhar a execução e as avaliações dos projetos elaborados pela Equipe Técnica Interdisciplinar da instituição;
- XVI) Elaborar, apresentar ou propor alterações à Assembléia Geral, acerca do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno;
- XVII) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Plano de Ação para as atividades do ano posterior e a proposta orçamentária do mandato;
- XVIII) Indicar dois membros da Diretoria para atuação como titular e suplente, no Conselho Municipal do Idoso e no Conselho Municipal da Assistência Social;
- XIX) Primar pela documentação e demais certificados ligados ao reconhecimento filantrópico da instituição, como entidade beneficente e de utilidade pública nos âmbitos: municipal, estadual e federal;
- XX) Emitir circulares institucionais;
- XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste estatuto social.

Artigo 22. A Diretoria do LAR VICENTINO DE ITAPEVA reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, com prévia convocação de todos os membros e designação da matéria a ser tratada.

Parágrafo 1º. Para que ocorra a Reunião da Diretoria será necessária a presença de no mínimo 06 (seis) de seus membros para as deliberações. Sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. O Presidente terá além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo 2º. Das reuniões serão lavradas as respectivas atas, em livro próprio, de forma manuscrita ou digitada, para surtirem todos os seus efeitos jurídicos.

Artigo 23. São atribuições do Presidente:

- I) Representar o LAR VICENTINO DE ITAPEVA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III) Convocar a Assembléia Geral a pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações associativas;
- IV) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- V) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo e segurança na gestão;

Fis. 40 mf

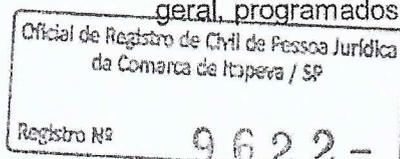
- VI) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, instituir senhas eletrônicas, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- VIII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- IX) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- X) Coordenar com zelo as atividades dos demais membros da Diretoria;
- XI) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da associação, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XII) Acompanhar a seleção e recrutamento de candidatos, contratar e demitir funcionários, respeitando sempre a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- XIII) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XIV) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judícia' para a defesa dos interesses da associação;
- XV) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XVI) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, articulações, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela associação;
- XVII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional à entidade.

Artigo 24. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou por delegação de poderes;
- II) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, nos termos do parágrafo 1º do artigo 34 deste estatuto social;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação;
- IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade.

Artigo 25. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades envolvendo a associação;
- III) Organizar e superintender os serviços da Secretaria, zelando pela correta execução dos mesmos;
- IV) Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- V) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta do Vice-Presidente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 34;
- VI) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação;



WMP

VII) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade.

Artigo 26. São atribuições do 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da secretaria;
- II) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado outro pela Assembléia Geral;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;
- IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade.

Artigo 27. São atribuições do 1º Tesoureiro:

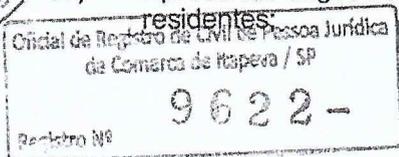
- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
- II) Pagar as contas com o visto do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Assinar em conjunto com o Presidente, documentos que impliquem na aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou que importem obrigações civis para a instituição;
- V) Apresentar nas reuniões da Diretoria o Demonstrativo Financeiro Mensal;
- VI) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do **LAR VICENTINO DE ITAPEVA**, todas as importâncias financeiras recebidas;
- VII) Elaborar anualmente a relação patrimonial da instituição, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral;
- VIII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea do Vice-Presidente e Secretários, nos termos do parágrafo 1º do artigo 34 deste estatuto social;
- IX) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;
- X) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade.

Artigo 28. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Tesoureiro, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado outro pela Assembléia Geral;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;
- IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade.

Artigo 29. São atribuições dos Mordomos:

- I) Obter donativos em favor do **LAR VICENTINO DE ITAPEVA**, em dinheiro ou em espécie;
- II) Atuar pelo aumento de número de associados;
- III) Zelar pelo bom nome da entidade;
- IV) Apresentar sugestões para correção de falhas e melhora na assistência aos idosos residentes;



- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação.

Parágrafo Único. Os Mordomos serão pessoas de destaque profissional ou social, de reconhecida vivência filantrópica, não havendo entre os seus componentes qualquer hierarquia.

CAPITULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30. O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros titulares e por 03 (três) membros suplentes é o órgão colegiado responsável pela fiscalização, verificação da exatidão e a correta aplicação das normas contábeis, respeitando os dispositivos legais e estatutários. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os registros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os registros de escrituração, balancetes mensais, notas explicativas, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo dos Resultados do Exercício, verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Examinar e emitir pareceres nas demonstrações dos gastos das prestações de contas das parcerias público-privadas;
- IV) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- V) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade;
- VII) Requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da instituição.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada 03 (três) meses ao ano, em dia, local e hora previamente estabelecidos em comum; e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º. As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da associação devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

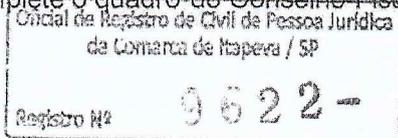
Parágrafo 3º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) dos seus membros titulares.

Parágrafo 4º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados da associação e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 31. A vigência do mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal será coincidente com a vigência do mandato da Diretoria, permitindo-se a reeleição ilimitada de qualquer um de seus membros.

Parágrafo 1º. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá a função vacante um membro suplente, indicado em consenso pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão, de destituição ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembléia Geral nomear os associados para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.



CAPITULO VII – DAS ELEIÇÕES

Artigo 32. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser por aclamação se houver a inscrição de chapa única. Havendo a inscrição de mais de uma chapa a eleição será realizada por escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos associados quites com suas obrigações associativas presentes na Assembléia Geral.

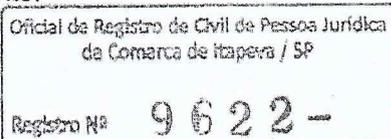
Artigo 33. Para as eleições deverão ser observadas as seguintes regras:

- I) Os associados de qualquer natureza interessados a concorrer em uma das chapas de candidatura para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal deverão estar quites com suas obrigações sociais, nos termos do artigo 10, de seus incisos e parágrafos, deste estatuto;
- II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea a duas chapas, por candidato;
- III) Não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- IV) Embora eventualmente possam haver empregados da entidade na condição de associado, não poderão exercer funções institucionais na Diretoria e no Conselho Fiscal;
- V) A Secretaria do **LAR VICENTINO DE ITAPEVA** receberá a inscrição por escrito, das chapas, até o prazo máximo de 10 (dez) dias antes da Eleição;
- VI) Havendo impugnações das chapas, estas deverão ser protocolizadas junto à Secretaria da associação no prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores à data da Eleição;
- VII) As eventuais impugnações serão julgadas pela Diretoria, antes do início dos trabalhos da Eleição;
- VIII) Julgando-se procedente a impugnação, a Eleição ocorrerá normalmente sem a chapa impugnada;
- IX) O Edital de Convocação para a Eleição será afixado na sede da associação e publicado em jornal de circulação local e comunicado aos associados que compõem a Assembléia Geral, contendo data, horário, local e pauta;
- X) Não será permitido o voto por procuração ou por correspondência;
- XI) Os membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão empossados na mesma ocasião.

Artigo 34. Em caso de vacância da presidência, por qualquer motivo, não haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais membros da Diretoria (o 1º Secretário ou o 1º Tesoureiro), assumirá o exercício da presidência, dando continuidade ao mandato até o final de sua vigência.

Parágrafo 2º. Caso eventualmente nenhum dos membros da Diretoria da linha de sucessão, recusem a assumir o encargo vago da presidência, deverá então ser nomeado pela Assembléia Geral, um associado para ocupar a presidência, de imediato, até o final do mandato vigente.



CRP
44
mf

CAPÍTULO VIII – DA PERDA DO MANDATO

Artigo 35. Perderão seus respectivos mandatos os membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal que incorrerem em:

- I) Grave violação deste estatuto social;
- II) Abandono de encargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da instituição;
- III) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do encargo voluntário institucional que desempenha na Diretoria da entidade;
- IV) Conduta conflitante com os interesses da instituição.

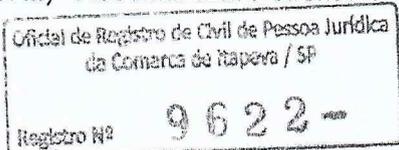
Artigo 36. A perda do mandato será declarada pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, sendo assegurado o amplo direito de defesa pelo diretor que se achar prejudicado ou injustiçado, por meio de processo administrativo institucional.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 37. O patrimônio do LAR VICENTINO DE ITAPEVA é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 38. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Contribuições de seus associados;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades desenvolvidas de forma opcional por outra organização social ou por terceiros, com intenção especial de captar recursos financeiros, desde que seja por meios lícitos e legais;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.



Jur
O

45
mf

Artigo 39. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, poderá o **LAR VICENTINO DE ITAPEVA** instituir filial ou filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada da filial ou das filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao **LAR VICENTINO DE ITAPEVA** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias.

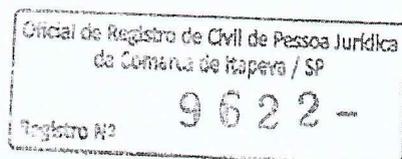
Artigo 40. O **LAR VICENTINO DE ITAPEVA** declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria ou Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e, indicada em Assembléia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Itapeva/SP, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 2º, em seus incisos e parágrafos, deste Estatuto Social.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos.

Parágrafo 1º. A dissolução ou extinção do **LAR VICENTINO DE ITAPEVA** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades.

Parágrafo 2º. Após a respectiva liquidação nos termos do artigo 61 do Código Civil, o remanescente patrimonial será destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 41. Todos os bens patrimoniais e receitas do **LAR VICENTINO DE ITAPEVA** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.



JUR
✓

Artigo 42. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do LAR VICENTINO DE ITAPEVA realizada sem a prévia apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 43. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Artigo 44. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser lavrada em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo Único. O exercício social da instituição compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

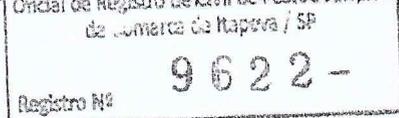
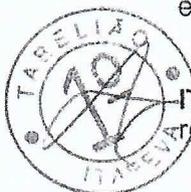
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. O LAR VICENTINO DE ITAPEVA poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento ou ainda acordos de cooperação com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as finalidades estatutárias.

Parágrafo Único. O LAR VICENTINO DE ITAPEVA, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Social Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções e de recursos financeiros governamentais oriundos da União, do Estado e do Município.

Artigo 46. Se do Demonstrativo de Resultados do Exercício e demais demonstrações contábeis verificar-se que o saldo disponível em caixa e bancos, deduzidas as obrigações a liquidar do exercício, ultrapassam 3/12 (três doze avos) da despesa ocorrida no ano, deverá obrigatoriamente, constar da pauta da dos trabalhos da primeira reunião da Diretoria, a aplicação desse excedente, devendo-se em caráter preferencial cogitar-se da imobilização desse excedente.

Artigo 47. Desde que não contrarie a finalidade principal do LAR VICENTINO DE ITAPEVA, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente em qualquer época ou momento.



Jul
[Handwritten signature]



LAR VICENTINO DE ITAPEVA

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – Fundado em 01/10/1926
Declarada de Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal – CNPJ nº 49.802.762/0001-09
Praça Dom Silvío Maria Dário, 126, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-004
Telefone: (15) 3522-0348 – Email: larvicentinodeitapeva@gmail.com

Parágrafo Único. A reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser concretizada, após apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 48. Não será permitida aos associados a representação pessoal e individual, por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições institucionais.

Artigo 49. Os membros da Diretoria não poderão usar o patrimônio da instituição como garantia de qualquer compromisso, tais como: avais, fianças, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição, previamente autorizadas pela Assembléia Geral.

Artigo 50. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário pela Assembléia Geral, após consultado um ou mais assessores jurídicos, para serem considerados válidos e legítimos.

Artigo 51. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro notarial no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapeva/SP.

Itapeva/SP, 25 de maio de 2021.

1º TABELIÃO

Renê de Castro
Renê de Castro Silva
Presidente
RG nº 67.061.544-4 SSP/SP

1º TABELIÃO

Juliana M. Proença Camargo
Juliana Maria Proença Camargo
1ª Secretária
RG nº 30.740.582-5 SSP/SP

Cláudio Stucchi
Advogado
OAB/SP nº 265.631

Cláudio Stucchi
Advogado
OAB/SP 265.631

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITAPETININGA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELIÃO RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS

Reconheço por semelhança com valor econômico (ais)
firmado) de CLAUDIO STUCCHI, do que dou fé.
ITAPETININGA SP, 24 de maio de 2021. Em test. da verdade.
R\$ 6,31. Se

FAMILIA HELIO NUNES VIEIRA
CURANCA: 508248535048504949483545053

VALIDA POR 05 ANOS COM SELLO DE AUTENTICIDADE

11864
FIRMA 1
S10428AA0235092

Ofício de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP
Registro Nº 9622-

Fls.
48
mf

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA ITAPEVA-SP

Rua Teófilo David Muzel, n 585 - Fone (0x15) 3524-2121 / 3522-0208

Protocolado sob n. 7.863, em 18/08/2021.

Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, microfilmado

sob n. 9.622, e averbado ao registro 130, na data abaixo. TOTAL 327,55

Itapeva, 25/08/2021.

ENCUENTROS

AO OFICIAL	192,72
AO ESTADO	54,82
AO IFESP	37,43
AO SINOREG	10,21
AO TRIBJUSTICA	13,39
A R / DELIG.	0,00
AO MP / ISS	9,25 / 9,67

- () LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHAES - Oficial
- () DANILLO LAGES DE MAGALHAES - Esc. Substituto

001.00010001-00

COMARCA DE ITAPEVA - SP

RUA TEÓFILO DAVID MUZEL, Nº 585
VILA OPHELIA - CEP 18.400-816

1º TABELIONATO DE ITAPEVA - SP
R. Mario Prandini, 439 - Centro - Itapeva/SP - Tel.: (15) 3522-0975

1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E DE TITULOS
Reconhecido por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de REBE DE
CASTRO SILVA (140247), de LUIS MARIA FROENÇA CARAPED (19654), Dou
ITAPEVA-SP, 27 de maio de 2021, da cidade.
ISABELLA CRISTINA ALONSO COSTA
Segurança: 3056



112110

FIRMA
S20431AA0027225





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00062/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 65/2022

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de subvenção social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 3 de maio de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

Stamp: Débora Marcondes Silva Ferraresi, Câmara Municipal de Itapeva

LAERCIO LOPES
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00014/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 65/2022

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de subvenção social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 3 de maio de 2022.

LAERCIO LOPES
PRESIDENTE

**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS
SANTOS**
VICE-PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES SILVA
FERRARES
MEMBRO

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
SUPLENTE

AUSENTE

ANDREI ALBERTO MÜZEL
MEMBRO

MARIO AUGUSTO DE SOUZA
NISHIYAMA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 162/2022

Itapeva, 10 de maio de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo aprovado na 10ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

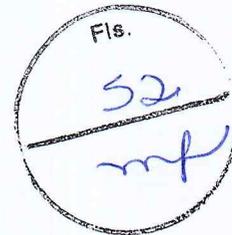
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
38/2022	PROJETO DE LEI 65/2022	Dr Mario Tassinari	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de subvenção social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 38/2022 PROJETO DE LEI Nº 065/2022

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.802.762/0001-09, visando o atendimento na área de assistência social, de 20 (vinte) pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, acolhidas pela entidade em atendimento de urgência da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) para o ano de 2022, a ser depositado em 12 (doze) parcelas de até R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), por mês, considerando relatório de vaga utilizada no total de 20 (vinte) vagas sociais conforme meta do plano de trabalho, depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária.

§1º As parcelas serão liberadas, mensalmente, após a formalização do termo mediante lista de atendidos.

§ 2º o repasse mensal ficará condicionado à quantidade de vaga social utilizada podendo ser no total de 20 (vinte) vagas sociais auditadas conforme relatório contendo relação nominal dos atendimentos;

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

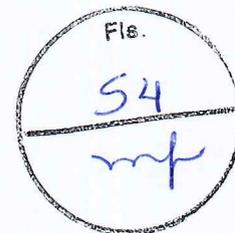
VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

(CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;
II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Função:08; Sub função: 244; Programa 4001; Ação 2333; Fonte 91; Código de Aplicação 510000; Despesa: 4898.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 10 de maio de 2022.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 65/2022**, que “*Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de subvenção social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.*”, foi aprovado em 1ª votação na 25ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de maio de 2022, e, em 2ª votação na 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 9 de maio de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 13 de maio de 2022.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PODER EXECUTIVO**Termo de Revogação**

O Sr. **Mário Sérgio Tassinari**, autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itapeva, com base no artigo 49 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, resolve:

REVOGAR o procedimento Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 71/2021, Processo nº 1.664/2021, tipo menor preço, o qual versa sobre **serviço de manutenção de ar condicionado**, processado pelo Pregoeiro desta municipalidade, Sr. **Paulo Ricardo Rodrigues dos Santos**, designado pela Portaria nº 8.374/2021, conforme parecer jurídico constante nos autos.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 09 de Maio de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

Termo de Homologação

Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. **Mário Sérgio Tassinari**, autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itapeva, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 e alterações, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 24/2021, Processo nº 816/2022, o qual versa sobre **aquisição de veículo 0km, tipo Van** processado pela Pregoeira desta municipalidade, Sr. **Rafael Ferreira Rodrigues**, designado pela Portaria nº 8.548/2021, em favor das empresas:

ADJUDICAR o objeto do certame em favor das empresas:

MERCALF DIESEL LTDA. CNPJ 04.807.924/0001-55, Item 1, no valor total de R\$ **R\$ 322.000,00** (trezentos e vinte e dois mil reais)

Prefeitura Municipal de Itapeva, 17 de maio de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

Termo de Homologação

Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. **Mário Sérgio Tassinari**, autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itapeva, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 e alterações, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 37/2022, Processo nº 1.622/2022, o qual versa sobre **aquisição de equipamentos permanentes para a residência inclusiva**, adjudicado pela Pregoeira desta municipalidade, Sra. **Ana Caroline Margarido Valle**, designado pela Portaria nº 8.589/2022, em favor das empresas:

SEATTLE TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI, CNPJ 23.556.435/0001-12, ITENS 1, 2, 3, 11 E 14, no valor total R\$ 11.508,00 (onze mil quinhentos e oito reais).

PEZANI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME, CNPJ 26.510.981/0001-00, ITEM 4, no valor total R\$ 16.699,60 (dezesseis mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

2M - COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 32.691.514/0001-27, ITEM 5, no valor total R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais).

Comercial Infomed LTDA, CNPJ 07.910.017/0001-25, ITENS 6, 7, 10, 13 E 15, no valor total R\$ 12.538,50 (doze mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA EPP, CNPJ 00.452.422/0001-06, ITENS 8, 16 E 17, no valor total R\$ 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais).

HG COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, CNPJ 34.425.883/0001-01, ITEM 9, no valor total R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

JEAN C.V. FERREIRA & CIA LTDA, CNPJ 08.533.577/0001-70, ITEM 12, no valor total R\$ 600,00 (seiscentos reais).

MULTIFLEX DO BRASIL LTDA, CNPJ 11.858.330/0001-39, ITEM 18, no valor total R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais).

Prefeitura Municipal de Itapeva, 19 de Maio de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 3319/2020 - DECISÃO ADMINISTRATIVA**

RELATORA: HEIDY MARIA DANTAS MACHADO

INDICIADO: R.H.M.T

EMENTA: Servidor Público Municipal. Procedimento Administrativo. Conduta Incompatível. Aplicação de Penalidade de Advertência.

DECISÃO: A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nos autos do PAD nº 3319/2020, entendeu que o indiciado infringiu a Lei Municipal nº 1.777/2002, em seu artigo 126, parágrafo único, inciso I, III e V e o artigo 127, inciso XVIII, recomendando a penalidade de advertência ao indiciado, o que foi acatado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, de cujo teor, ratificou.

LEI Nº 4.654, DE 18 DE MAIO DE 2.022

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.802.762/0001-09, visando o atendimento na área de assistência social, de 20 (vinte) pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, acolhidas pela entidade em atendimento de urgência da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do

Termo de Colaboração podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) para o ano de 2022, a ser depositado em 12 (doze) parcelas de até R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), por mês, considerando relatório de vaga utilizada no total de 20 (vinte) vagas sociais conforme meta do plano de trabalho, depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária.

§1º As parcelas serão liberadas, mensalmente, após a formalização do termo mediante lista de atendidos.

§ 2º o repasse mensal ficará condicionado à quantidade de vaga social utilizada podendo ser no total de 20 (vinte) vagas sociais auditadas conforme relatório contendo relação nominal dos atendimentos;

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos

relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por

fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I - executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II - utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V - manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII - apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII - prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X - assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI - autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto avençado;

II - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras

entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV - não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V - descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Função: 08; Sub função: 244; Programa 4001; Ação 2333; Fonte 91; Código de Aplicação 510000; Despesa: 4898.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de maio de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Município

DECRETO N.º 12.450, DE 17 DE MAIO DE 2022

DISPÕE sobre a extinção de cargos em comissão e de função de confiança, de livre provimento e exoneração pertencentes à estrutura da Procuradoria-Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII e X, da LOM, e

CONSIDERANDO que, com advento da Emenda Constitucional n.º 32, de 11 de setembro de 2001, o texto constitucional passou a admitir, sem margens de dúvidas, a edição de Decretos autônomos pelo Chefe do Poder Executivo, desde que resguardado o Princípio da Reserva Legal, também para dispor, mediante decreto, sobre a